PROJETO DE LEI Nº 246/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula de estudantes com idade inferior a quatorze anos em instituições de ensino públicas ou particulares do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da carteira de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula de estudantes com idade inferior a quatorze anos em instituições de ensino públicas ou particulares do Município de Salvador.

Art. 2º - Caso seja observada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à faixa etária do estudante, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a vacinação e reapresentação da carteira devidamente anotada.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão dispor de profissional treinado para a conferência da regularidade dos registros de vacinação nas cadernetas de saúde, utilizando como parâmetro os regulamentos, portarias e demais informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, anexando à ficha escolar do estudante, fotocópia das vacinas consignadas no documento.

Art. 4º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação do estudante ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência para a tomada das devidas providências e reparação de direitos, sem qualquer prejuízo à efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – A comunicação a que diz respeito o caput deste artigo deve ser feita por mecanismo oficial e subscrita pelo diretor ou representante devidamente constituído da instituição de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Tendo como escopo a promoção e aprimoramento da saúde neste Município, há de se destacar a relevância da vacinação na garantia da saúde da criança.

Isto porque, o rigoroso cumprimento do ciclo de vacinação indicado pelo Ministério da Saúde é o primeiro passo para o alcance de uma saúde qualificada e efetiva na infância, sendo fundamental a atenção dos pais ou responsáveis no sentido de se atentar às vacinas indicadas em sua época correta.

Neste sentido, vale destacar o crescimento exponencial nos últimos anos de moléstias contagiosas ou de vírus antes desconhecidos, o que revela a necessidade da manutenção da atenção constante quanto às moléstias que já conhecemos os riscos, bem como o eixo etário de vulnerabilidade.

Deste modo, a adequada vacinação ganha relevo neste novo Brasil em que novas moléstias tem surgido, sendo um compromisso parental garantir ao infante a aplicação de todas as vacinas adequadas à sua faixa etária.

Ocorre que apesar da imprescindibilidade da vacinação para garantia da saúde, ainda hoje temos crianças que por negligência dos pais ou responsáveis deixam de tomar a vacina, correndo o risco de serem contaminadas por moléstias como a Hepatite, Febre Amarela, dentre tantas outras.

Deste modo, busca-se por meio do Projeto em tela promover o compromisso parental de vacinação, vinculando o mesmo com o ato de matrícula escolar, numa ação conjunta que objetiva fortalecer a saúde municipal.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES